



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 DA EXTENSÃO NO SISTEMA CEFET/RJ

**TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. A presente Resolução destina-se a normatizar as atividades de Extensão para o Sistema do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, compreendido pelos campi que o compõe, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei Federal nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009, do Decreto Presidencial no 7.416 de 30 de dezembro de 2010, a Portaria CEFET/RJ nº 157 de 22 de fevereiro de 2011 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**) vigente.

Art. 2º - No CEFET-RJ as ações de Extensão são compreendidas como integrantes de um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico, tecnológico, político, empreendedor, de inovação e de Assistência Estudantil que promove a interação transformadora entre a Instituição e demais setores da sociedade.

Art. 3º - As ações de Extensão desenvolvidas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca são orientadas pelo PDI vigente.

Parágrafo único - A Extensão é parte integrante na formação dos discentes da instituição em articulação com os cursos técnicos, graduação e pós-graduação, devendo colaborar para a criação de espaços de convergência que estimulem a interação dos campi, para o desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 4º - A Diretoria de Extensão (DIREX), como órgão responsável pela gestão das ações de Extensão realizadas pelo CEFET-RJ, contará com as seguintes instâncias consultivas para o planejamento e gestão da Extensão no CEFET-RJ:

- I. Conselho de Extensão (CONEX) do CEFET-RJ;
- II. Encontros de Assistência Estudantil.

TÍTULO II DA EXTENSÃO NO SISTEMA CEFET/RJ

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA EXTENSÃO

Art. 5º - De acordo com o PDI vigente do Sistema CEFET/RJ, são fundamentos da Extensão:

I – a promoção e garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social como práxis educativa;

II – o favorecimento do processo dialético teórico-prático com a sociedade, respaldado pelos conhecimentos científicos e avanços tecnológicos;

III – a interdisciplinaridade;

IV – o favorecimento político-pedagógico da educação tecnológica;

V – o favorecimento e fortalecimento da verticalização do ensino da educação básica à pós-graduação através de práticas extensionistas;

VI – a inclusão social;

VII – o fortalecimento dos marcos definidos nos Planos Nacionais de Extensão, elaborados e aprovados pelos Fóruns de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – FORPROEXT;

VIII – o fortalecimento das ações de Assistência Estudantil definidas e aprovadas pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE;

IX – a operacionalização e o fortalecimento das ações de Assistência Estudantil;

X – a operacionalização, apoio e fortalecimento das ações correlatas ao protagonismo estudantil Turma Cidadã, ENACTUS CEFET/RJ e Empresas Juniores, estabelecidas no sistema CEFET-RJ;

XI – o apoio e fortalecimento das atividades e processos correlatos das incubadoras IETEC – Incubadora de Empresas Tecnológicas e ITESS – Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Solidários Sustentáveis estabelecidas no sistema CEFET-RJ, bem como de novas iniciativas;

XII – o apoio e a operacionalização da articulação com o mercado de trabalho, com vistas ao Estágio e Emprego.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO

Art. 6º - De acordo com o PDI vigente, são objetivos da Extensão desenvolvida no âmbito do CEFET/RJ:

I – ser continuamente um sistema aberto à sociedade, sendo sensível aos seus problemas em nível local, regional e nacional;

II – Participar dos movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão existentes no país;

III – Fomentar o desenvolvimento da ciência e da tecnologia sob a perspectiva da promoção humana, com base no humanismo dos dias atuais;

IV – Contribuir para a superação das desigualdades sociais, com o atendimento das necessidades da população e o emprego democratizado do saber;

V – Formar cidadãos-profissionais comprometidos e capazes de colocar, individual e coletivamente, o conhecimento científico-tecnológico adquirido a serviço do desenvolvimento político, econômico e social;

VI – Apoiar as ações focadas na Assistência Estudantil;

VII – Promover e administrar os programas de bolsas para Projetos de Extensão, assim como para Assistência Estudantil, no sistema CEFET-RJ, anualmente, através de Editais próprios.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º - Para os fins de aplicação desta Resolução conforme determina o art. nº 70 do Decreto Presidencial nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, consideram-se Atividades de Extensão:

I - **programa**: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos (mínimo de 1 ano), cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrado às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional

III - **projeto**: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado (mínimo de 6 meses), visando a resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

III - **evento**: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em atividade específica e;

IV - **curso**: ação que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos.

§ 1º Os cursos e eventos de extensão podem estar previstos em programas e projetos que ensejem a concessão de bolsas de extensão.

§ 2º Os programas e projetos, sempre que possível, devem considerar, como atos finalísticos, produtos e publicações relacionados às ações de extensão.

§ 3º Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, devidamente cadastradas na DIREX/DEAC, Gerência Acadêmica dos campi e que venham a ser aprovados pelo CONEX.

§ 4º Os programas e projetos poderão ter até dois Coordenadores, sendo servidores docentes ou técnico-administrativos.

Art. 8º - A prestação institucional de serviços, se admitida como modalidade de extensão, nos termos da disciplina própria do CEFET/RJ, em vista de justificativa acadêmica, não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se as disposições sobre estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços de que trata o **caput** refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento, pelos docentes, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

TÍTULO III DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º - A concessão de bolsas de extensão deverá estar prevista em programa ou projeto que preencha os seguintes requisitos:

I - ter sido submetido ao Edital aprovado pelo CONEX;

II - ser coordenado por servidor(es) em efetivo exercício na instituição;

III - ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares ou à distância dos cursos Técnicos, de Graduação ou Pós-graduação; e

IV - estar inserido em cadastro informatizado da instituição, disponível para consulta do público.

Parágrafo único. No caso de programas e projetos realizados em conjunto por mais de uma instituição, as proporções indicadas no inciso III considerarão o total das instituições envolvidas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA DA EXTENSÃO

Art. 10º - A avaliação institucional interna das atividades dos programas e projetos que se utilizem das bolsas de extensão referidas nesta Resolução é de responsabilidade da DIREX, e se baseará, entre outros:

I - na quantidade de cursos cujos projetos pedagógicos prevejam programas de extensão como componentes curriculares;

II - na participação de estudantes, docentes e pessoal técnico-administrativo da instituição em eventos de extensão ou em eventos integrados de pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho, preferencialmente com publicação;

III - na contribuição dos programas e projetos com o desenvolvimento do curso regular, expressa no projeto pedagógico do curso, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária de extensão como suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares;

IV - na repercussão social da produção acadêmica dos programas e projetos, de acordo com a política de extensão prevista no **PDI** vigente do Sistema CEFET/RJ.

Art. 11º - A avaliação interna destina-se também a consolidar as informações e dar subsídios quando das avaliações para fins de recredenciamento e renovação de reconhecimento, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO(S) SERVIDOR(ES) COORDENADOR(ES)

Art. 12º - São deveres do(s) Servidor(es) Coordenador(es) das atividades de extensão sob sua responsabilidade:

I – entregar à DIREX, para arquivamento no seu Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC, e à Gerência Acadêmica dos campi a Proposta das Atividades de Extensão, segundo formulário próprio disponibilizado no sítio oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br>) e aprovadas conforme o disposto no inciso II deste artigo;

II - orientar o(s) discente(s), bolsista(s) ou voluntário(s), nas distintas fases do trabalho de extensão, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;

III - coordenar as atividades do(s) bolsista(s) de acordo com o Plano de Trabalho definido em comum acordo com ele(s);

IV - apresentar uma avaliação de desempenho de cada bolsista ao final das atividades;

V - produzir artigo de caráter acadêmico com vista à publicação em revistas ou eventos, prioritariamente da área de extensão;

VI – cumprir e fazer cumprir as exigências e condições estabelecidas nos Editais específicos de seleção, conforme quadro de distribuição de bolsas de extensão, cujo não cumprimento implicará o cancelamento automático das bolsas de extensão relativas àquelas atividades;

VII – disponibilizar para o DEAC e Gerência Acadêmica, o relatório parcial e final das atividades referentes ao Projeto de Extensão;

VIII – apresentar o Projeto de Extensão durante a Semana de Extensão do CEFET-RJ do mesmo ano de vigência das respectivas Bolsas de Extensão;

IX – ter, como número máximo de projetos ou programas a serem coordenados, dois projetos de extensão, ou um programa e um projeto, por Edital Específico.

Parágrafo Único. **Excepcionalmente**, o CONEX através de um comitê de 3 membros *ad hoc*, com titulação e experiência comprovadas em atividades de extensão poderá analisar e reavaliar, tendo por base o desempenho global na realização das atividades previstas, a manutenção das bolsas a que se refere o inciso VI deste artigo.

TÍTULO IV DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE

Art. 13º - Aplicam-se ao candidato às bolsas de extensão os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso do Sistema CEFET/RJ, e, preferencialmente, já ter concluído o primeiro semestre letivo;

II – atender às exigências determinadas pelo perfil da atividade;

III - apresentar Histórico Escolar atualizado;

IV - ser aprovado em processo de seleção, conforme Edital de seleção específico;

V – apresentar disponibilidade de tempo de 20 (vinte) horas semanais livres para os desenvolvimentos das atividades de extensão previstas no edital específico de seleção;

VI - não receber qualquer outra bolsa ou auxílio pago por programas oficiais ou internos promovidos pelo CEFET/RJ;

VII – atender plenamente as condições estabelecidas no Edital para Projetos e Bolsas de Extensão - PBEXT do período específico.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO DISCENTE BOLSISTA DE EXTENSÃO

Art. 14º - São deveres dos estudantes bolsistas de extensão:

I - participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no programa ou projeto, descritas em seu plano de trabalho;

II - apresentar relatórios internos parciais, com a periodicidade estabelecida pelo servidor coordenador do projeto, e relatório final ao término da atividade desenvolvida;

III – apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos pelo professor coordenador;

IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

V – manter-se obrigatoriamente em conformidade com as demais exigências estabelecidas no Edital de Seleção vigente;

VI – criar e manter atualizado seu *Curriculum Lattes*.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE BOLSISTA DE EXTENSÃO

Art. 15º - São critérios de avaliação dos estudantes bolsistas de extensão:

I - o desempenho acadêmico; tomando-se como referência o coeficiente de rendimento acadêmico acumulado ou média igual ou superior a 6,0 (seis);

II - a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão; e

III - outros indicadores, definidos no edital específico de seleção.

Parágrafo Único: O monitoramento da avaliação ficará sob a responsabilidade do(s) Servidor(es) Coordenador(es).

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 16º - As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado, seja Técnico, Graduação ou Pós-graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, manutenção de coeficiente de rendimento acadêmico acumulado ou média menor do que 6,0 (seis);

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência do curso;

V - abandono do curso;

VI – solicitação, pelo estudante bolsista de extensão, do cancelamento de sua bolsa de extensão ao servidor coordenador;

VII – solicitação, pelo servidor coordenador, do cancelamento da bolsa de extensão, devidamente justificada, com ciência do discente bolsista e

VIII - prática de atos não condizentes com o ambiente da Educação, nos cursos Técnicos, de Graduação ou Pós-graduação, nos termos da disciplina própria do CEFET/RJ, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. O professor coordenador poderá analisar e reavaliar, tendo por base o desempenho global na realização das atividades previstas em seu plano de trabalho, sobre a

permanência do estudante bolsista de que trata o inciso II deste artigo, remanejando a respectiva vaga.

TÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES DE DISCENTES BOLSISTAS

CAPÍTULO ÚNICO DA SUBSTITUIÇÃO DE DISCENTES BOLSISTAS DE EXTENSÃO

Art. 17º - As vagas oriundas dos incisos I a VIII do art. 16º poderão ser imediatamente ocupadas por estudantes que estejam em listagem de espera do edital específico, obedecida a ordem de classificação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - As bolsas remanescentes de determinado *campus* poderão ser redistribuídas para outros com demanda de atividades não atendidas a critério da DIREX/DEAC, de acordo com o edital específico.

Art. 19º - A seleção de estudantes bolsistas aludidos por esta Resolução deverá ser feita através de Edital Específico sendo este elaborado e publicado pela DIREX, contemplando as atividades de extensão, considerando as diretrizes estabelecidas nesta resolução, inclusive as periodicidades de vigência das bolsas em função das características das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Diretor Geral do CEFET/RJ, passadas pelas instâncias estabelecidas pelo Regulamento do CONEX.

Art. 21º - Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e julgados pelo Conselho de Extensão.

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário.

Maria Alice Caggiano de Lima
Presidente do Conselho de Extensão do CEFET/RJ